

## Novo Banco, S.A. informa sobre decisão do Tribunal Arbitral

O Novo Banco, S.A. (“novobanco”) informa sobre a decisão do Tribunal Arbitral relativa à disputa entre o Fundo de Resolução e o novobanco quanto ao pagamento solicitado ao abrigo do Acordo de Capitalização Contingente (“CCA”) por referência ao exercício financeiro de 2020.

O Tribunal Arbitral decidiu que:

- (i) o novobanco tem o direito de não adotar, nesse exercício financeiro, as disposições transitórias do IFRS9 estabelecidas no Regulamento (UE) 2020/873, e o impacto dessa decisão sobre os fundos próprios, quantificados na ação em aproximadamente EUR 162 milhões, deveria ter sido incluído no cálculo do montante da chamada de capital de 2020;
- (ii) o novobanco tem o direito de reavaliar o valor das unidades de participação dos Fundos de Reestruturação e, conseqüentemente, tem direito a uma compensação no montante de EUR 18 milhões, e respetivos juros;
- (iii) o novobanco tem o direito de receber juros de mora no montante aproximado de EUR 5 milhões, como consequência do atraso no pagamento da parcela de EUR 112 milhões da chamada de capital de 2020;
- (iv) novobanco tem o direito de ser compensado pelos danos adicionais causados pela retenção da parcela de EUR 112 milhões relativa à chamada de capital de 2020 e pelo não pagamento do montante de EUR 18 milhões, em valor a determinar.

Relativamente à alienação da sucursal em Espanha, o Tribunal Arbitral entendeu que, embora a decisão do novobanco em desinvestir tivesse racionalidade económica, o montante de EUR 147 milhões resultante da reclassificação como operações descontinuadas, nas contas do exercício de 2020, não deveria ser considerado como parte da chamada de capital de 2020.

A 31 de março de 2024, o novobanco tinha um crédito de EUR 209 milhões reconhecido no balanço, relativo às chamadas de capital não pagas, cujo montante se encontra totalmente deduzido no rácio de CET1.

O novobanco recebeu a decisão do Tribunal Arbitral em 4 de junho de 2024 e encontra-se a analisar a mesma.

Esta informação ao mercado é efetuada nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 29.º-Q, n.º 3 do Código dos Valores Mobiliários e do artigo 17.º do Regulamento (UE) n.º 596/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Lisboa, 5 de junho de 2024  
**Novo Banco, S.A.**